

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 145/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR, a partir de 08 de abril de 2019, a Portaria de nº 096/2019 – SDPGE**, que fora publicada no Diário Oficial do Estado, em 26 de fevereiro de 2019, edição de nº. 14.363, que designou a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia 26 de fevereiro de 2019 a 15 de abril do ano em curso, a 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 146/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública Lídia Rocha Mesquita Nóbrega, matrícula nº 214.573-1, titular da 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para o período de 22 de fevereiro de 2019 a 22 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 409/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTI ANDRADE**, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 08 de abril de 2019 a 07 de maio do ano em curso**, a 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 147/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR, a partir de 25 de março de 2019, a Portaria de nº 097/2019 – SDPGE**, que fora publicada no Diário Oficial do Estado, em 26 de fevereiro de 2019, edição de nº. 14.363, que designou o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 203.626-6, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia 11 a 30 de março de 2019, a 18ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, em todas as suas atribuições.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de março de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 148/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, matrícula nº 039.957-4, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para o período de 21 de março de 2019 a 19 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 540/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula nº 203.781-5, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia **25 de março de 2019 a 19 de abril do ano em curso**, a 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art.2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de março de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 149/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a ausência de provimento da titularidade da 1ª Defensoria Pública de Assú-RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **LEYLANE DE DEUS TORQUATO**, matrícula nº 214.717-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **21 de março de 2019 a 10 de abril do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública de Assú-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 21 de março de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 150/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a ausência de provimento da titularidade da 1ª Defensoria Pública de Assú-RN;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no **período compreendido entre 11 a 25 de abril do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública de Assú-RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 151/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Leylane de Deus Torquato, matrícula nº 214.717-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para o período de 11 a 25 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 518/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula nº 203.627-4, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no **período compreendido entre 11 a 25 de abril do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública de Assú-RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 152/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a ausência de provimento da titularidade da 1ª Defensoria Pública de Assú-RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **LEYLANE DE DEUS TORQUATO**, matrícula nº 214.717-3, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **26 de abril de 2019 até ulterior deliberação**, a 1ª Defensoria Pública de Assú-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 131/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR, a partir de 10 de abril de 2019, a Portaria de nº 126/2019 – SDPGE**, que fora republicada no Diário Oficial do Estado, em 26 de março de 2019, edição de nº. 14.380, que designou o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **25 de março de 2019 a 19 de abril do ano em curso**, exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 132/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedidas à Defensora Pública Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, matrícula nº 039.957-4, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para o período de 21 de março de 2019 a 19 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 540/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **ANNA PAULA PINTO CAVALCANTI ANDRADE**, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **10 a 19 de abril do ano em curso**, exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e art. 9º da Resolução de nº 128/2016-CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 130/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no IX TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo Edital nº 53/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.245 em 31 de agosto de 2018, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação dos candidatos convocados e contratados será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. Os estudantes só poderão iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de classificação	Nome do Candidato
83º	Maria Geciane Barbosa
84º	Maria Caroline Assunção Furtado Câmara Rocha
85º	Rinaldo Henrique Bezerra Guimarães

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no auditório do Anexo IV da Defensoria Pública do Estado, localizado na Avenida Norton Chaves, nº 2254, Lagoa Nova, Natal/RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ausente o Representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 109/2019-GDPGE, de 18 de março de 2019, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 1.577/2018. Assunto: Regulamentação de atribuições. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** dando continuidade à discussão, o Conselho aprovou o texto da Resolução nº 195/2019 – CSDP, que regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Ao final da discussão, o colegiado debateu sobre a necessidade de aprovação um balizamento sobre a atuação nas defesas administrativas relativamente aos demais núcleos do interior, de modo a conferir uniformidade institucional. Em deliberação, o colegiado, à unanimidade, definiu o seguinte balizamento: “Enquanto não houver alteração específica nas resoluções de atribuições de cada um dos núcleos de interior, a defesa dos assistidos perante instâncias administrativas, quando legalmente exigida a assistência através de causídico ou nas hipóteses de dano irreparável ou de difícil reparação, será atribuição das Defensorias Públicas com atuação na matéria e que teria responsabilidade pela atuação na esfera judicial.” **2) Processo nº 1.263/2018. Assunto: Consulta Administrativa. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** processo retirado de pauta, em razão do adiantado da hora. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Membro Eleito

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO Nº 195/2019-CSDP, de 22 de março de 2019.**

Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e da Infância de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº. 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o § 1º, do artigo 102, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve arregimentar a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Cível e da Infância e Juventude de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a sua forma de atuação;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior nos autos do processo administrativo de n.º 60.992/2017, na 104ª e 106ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CÍVEIS

Capítulo I

Das Defensorias Públicas Cíveis e da Infância e Juventude de Natal

Art. 1º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram o Núcleo Cível e da Infância e Juventude de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Integram o Núcleo Cível e da Infância e Juventude de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I – a 1ª Defensoria Pública Cível de Natal;
- II – a 2ª Defensoria Pública Cível de Natal;
- III – a 3ª Defensoria Pública Cível de Natal;
- IV – a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal;
- V – a 5ª Defensoria Pública Cível de Natal;
- VI – a 6ª Defensoria Pública Cível de Natal;

VII – a 7ª Defensoria Pública Cível de Natal;
VIII – a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal;
IX – a 9ª Defensoria Pública Cível de Natal;
X – a 10ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XI – a 11ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XII – a 12ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XIII – a 13ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XIV – a 14ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XV – a 15ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XVI – a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XVII – a 17ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XVIII – a 18ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XIX – a 19ª Defensoria Pública Cível de Natal;
XX – a 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal.

Art. 3º. São atribuições ordinárias das 1ª, 2ª, 3ª e 18ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal:

I – a elaboração de petições iniciais e consequente propositura das demandas de natureza de família, sucessões, registros públicos e cível em geral, assim como daquelas cujo processamento e julgamento sejam de competência dos juízos da Fazenda Pública Estadual ou Municipal;
II – elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante os juízos competentes, as demandas processuais que visam tutelar o direito à saúde, com exceção daquelas fundadas em relação de consumo;
III – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
IV – efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio entre si e com as 10ª, 17ª e 19ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal, mediante escala prévia organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal;
V – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Núcleo Especializado da Justiça Comunitária, quando inexistir demanda judicial já instaurada;
VI – propor demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Natal para o seu regular processamento, mediante distribuição;
VII – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 4º. São atribuições ordinárias das 10ª e 17ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal:

I – a propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
II – propor e acompanhar demandas que tratem de direito fundamental à saúde pública, ainda que versem sobre tutelas individuais, as quais serão distribuídas, por rodízio, entre si e as 1ª, 2ª, 3ª e 18ª Defensorias Cíveis de Natal;
III – a instauração de demandas que versem sobre a proteção aos direitos do consumidor de competência da Justiça Comum Estadual;
IV – propor e acompanhar demandas que versem sobre direito do consumidor de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Natal, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, assim se entendendo, também, a atuação em instância recursal;
V – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
VI – a realização de reuniões de conciliação e formalização de acordos, quando não houver demanda judicial já instaurada, nos casos cujas atribuições a si sejam inerentes;
VII – realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
VIII – prestar orientações jurídicas prévias, realizadas através de rodízio entre si e as 1ª, 2ª, 3ª, 18ª e 19ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal;

IX – a atuação nas demandas possessórias multitudinárias, na forma do art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da atuação, nas tutelas individuais, das Defensorias Públicas que exerçam suas atividades perante o juízo onde essas eventualmente tramitem;

X – instaurar e acompanhar o incidente de demandas repetitivas, quando devidamente provocadas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º. São atribuições ordinárias da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – a proposição e acompanhamento de medidas protetivas em defesa da mulher vítima de violência doméstica, independentemente da situação financeira e econômica dessa;

II – o acompanhamento processual, perante o Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar, em defesa da mulher vítima de agressão, quando solicitado por essa e desde que observado o perfil socioeconômico dos assistidos pela Defensoria Pública deste Estado;

III – o ajuizamento e acompanhamento privativos de demandas de natureza de família em favor da mulher vítima de violência doméstica, desde que essa se mostre atual ou iminente;

IV – a elaboração de petições iniciais e consequente propositura das demandas de natureza de família, assim como a participação nas mediações de conflitos, desde que não implique em restrição de direitos da mulher, realizadas através de rodízio com as 1ª, 2ª, 3ª e 18ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal;

V – a realização de emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

VI – efetivar orientações jurídicas prévias, através de rodízio com as 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 17ª e 18ª Defensorias Públicas Cíveis de Natal, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal;

VII – realizar as orientações jurídicas das demandas que envolvam a defesa da mulher vítima de violência doméstica;

VIII – proceder, dentro das áreas de atuação delimitadas nos incisos anteriores, a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, inclusive aqueles advindos do Núcleo Especializado da Justiça Comunitária, quando inexistir demanda judicial já instaurada, desde que não implique em restrição aos direitos da mulher;

IX – propor demandas executórias de natureza de família baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Natal para o seu regular processamento, e desde que não implique em restrição de direitos da mulher;

X – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a intimação será recebida pelo Defensor Público com atuação junto à Vara Judicial onde tramita o feito e deverá ser remetida, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a intimação, seja ela física ou eletrônica.

Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões, 11ª a 13ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

III – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões, 8ª a 10ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

IX – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;

XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;

XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 7º. São atribuições ordinárias da 9ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões, 11ª a 13ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

III – atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões, 8ª a 10ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

IX – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;

XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;

XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 8º. São atribuições ordinárias da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal:

- I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, 7ª e 19ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
 - II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
 - III – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões, 5ª e 25ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
 - IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
 - V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
 - VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
 - VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
 - VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
 - IX – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
 - X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
 - XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
 - XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
 - XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
 - XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.
- Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal:

- I – atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, 6ª e 19ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
- II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
- III – atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões, 5ª e 25ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
- IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
- V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- IX – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;

XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;

XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 10. São atribuições ordinárias da 7ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 3ª Vara de Família e 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

III – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

IV – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

V – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VI – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

VII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

VIII – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

IX – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

X – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;

XI – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;

XIII – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos XI, XII e XIII, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

§ 2º. Na hipótese de prestação de contas decorrente do exercício da função de curador, essa será elaborada e protocolizada pela Defensoria Pública com atuação na Vara respectiva e que tenha atuado na defesa daquele.

Art. 11. São atribuições ordinárias da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal:

- I – atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões e 21ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
- II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
- III – atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
- IV – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- V – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VI – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- VII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- VIII – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
- IX – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- X – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
- XI – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
- XII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
- XIII – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos XI, XII e XIII, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

§ 2º. Na hipótese de prestação de contas decorrente do exercício da função de curador, essa será elaborada e protocolizada pela Defensoria Pública com atuação na Vara respectiva e que tenha atuado na defesa daquele.

Art. 12. São atribuições ordinárias da 11ª Defensoria Pública Cível de Natal:

- I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 9ª Vara de Família e Sucessões, e 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal, com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde, assim como demandas de natureza coletiva propostas pela Defensoria Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
- II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 9ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;
- III – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões, 4ª a 6ª Varas da Fazenda Pública, 1º a 3º Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Natal, excluindo-se as demandas que visam tutelar o direito à saúde, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
- IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;
- V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

IX – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades.

XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;

XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 13. São atribuições ordinárias da 12ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 9ª Vara de Família e Sucessões, 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública, e 4ª a 6ª Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Natal, excluindo-se as demandas que visam tutelar o direito à saúde, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 9ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

III – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões, e 4ª a 6ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal, com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde, assim como demandas de natureza coletiva propostas pela Defensoria Pública, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 8ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

IX – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;

XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;

XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 14. São atribuições ordinárias da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões, e 14ª a 16ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, 17ª a 18ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

IV - atuar, nas demandas de sucessões, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

IX – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;

XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;

XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 15. São atribuições ordinárias da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões, 14ª a 16ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

II – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 7ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em defesa dos herdeiros e interessados não inventariantes, quando houver conflito;

III – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, 17ª a 18ª e 20ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

IV – atuar, nas demandas de sucessões, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, em favor da parte requerente/inventariante, assim como dos demais herdeiros e interessados não inventariantes, desde que não exista conflito;

- V – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- VI – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VII – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- VIII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- XI – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
- X – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- XI – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
- XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
- XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
- XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 16. São atribuições ordinárias da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal:

- I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 1ª a 4ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
- II – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 7ª, 23ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
- III – atuar perante as Varas de Execução Fiscal Estadual e Municipal da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;
- IV – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;
- V – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- VI – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- VII – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- VIII – apresentar defesas/recursos em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Natal não citados/intimados através de cartas precatórias, em demandas que tramitem perante Comarca diversa;
- IX – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
- X – atuar em sede de 2º grau de jurisdição, perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Natal, com exceção das demandas consumeristas;
- XI – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- XII – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;
- XIII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XIV – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;

XV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XIII, XIV e XV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 17. São atribuições ordinárias da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante as 23ª e 24ª Varas Cíveis, 1º a 6º Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;

II – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante as 1ª a 4ª Varas Cíveis e 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

III – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

IV – a realização de atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

V – proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

VI – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

VII – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;

VIII – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

IX – atuar junto à Central de Arrematação da Comarca de Natal, dentro das atribuições acima referidas, nos feitos derivados dos juízos perante os quais exerça suas atividades;

X – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;

XI – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;

XII – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos X, XI e XII, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

Art. 18. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;

II – atuar, na defesa do adolescente, perante a 1ª e 3ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

III – a realização de atendimentos, nas demandas que lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

IV – participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

V – promover, quando possível e não houver risco à integridade física e/ou psíquica da criança ou adolescente, a mediação de conflitos, firmando acordos com força de título executivo extrajudicial;

- VI – propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerçam suas atribuições;
- VII – atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, em demandas nas quais se encontra responsável pelo acompanhamento;
- VIII – propor Ações Rescisórias em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitara perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;
- IX – prestar, sempre que solicitada, orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares, em matérias que versem sobre o atendimento de crianças ou adolescentes;
- X – atuar nas unidades de internação e nas instituições de abrigo, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- XI – acompanhar e fiscalizar a atuação das instituições de abrigo de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais, especialmente a colocação em família substitua ou o retorno ao ambiente familiar;
- XII – em caso de ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, encaminhar tal informação, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar aquela, seja ela física ou eletrônica;
- XIII – nas demandas de natureza coletiva, cuja responsabilidade de acompanhamento é da 10ª ou 17ª Defensorias Cíveis de Natal, receber as intimações eventualmente dirigidas a essas, encaminhando-as, por memorando, para o subscritor da inicial, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica;
- XIV – nas demandas que envolvam os interesses de mulher vítima de violência doméstica, com atuação da 19ª Defensoria Pública Cível de Natal, receber, de acordo com as suas atribuições, as intimações eventualmente dirigidas a essa, encaminhando-lhe, por memorando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do dia em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso não se observem os prazos neles encartados, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A defesa dos assistidos perante instâncias administrativas, quando legalmente exigida a assistência através de causídico ou nas hipóteses de dano irreparável ou de difícil reparação, será atribuição das Defensorias Públicas com atuação na matéria que integram o Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal e que teria responsabilidade pelo desempenho de atividades na esfera judicial.

§ 1º. Caso subsista mais de uma Defensoria Pública Cível com atuação na matéria que justifique o exercício de suas atividades em determinada demanda administrativa, a designação da responsável dar-se-á pelo Coordenador de Núcleo de Acompanhamento Processual Cível de Natal, através de rodízio, entre aquelas que possuam atribuições concorrentes.

§ 2º. Na hipótese de inexistir Defensoria Pública que tenha atribuição em determinada matéria, a atuação administrativa será do Coordenador de Núcleo Especializado correspondente.

Art. 20. As Defensorias Públicas Cíveis de Natal atuarão junto aos feitos em trâmite perante o 2º grau de jurisdição e tribunais superiores em que se verifique a renúncia ou abandono processual, quando sobrevier requerimento nesse sentido de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente, conforme o juízo originário junto ao qual exerçam suas atribuições e de acordo com a parte pela qual estejam, em regra, obrigadas a assistir.

Art. 21. Na hipótese do artigo imediatamente anterior, caso várias Defensorias Públicas tenham atuação perante o mesmo juízo em favor de uma mesma espécie de parte, ficará sob o encargo do Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância, ou, na ausência desse, do Defensor Público-Geral, a indicação de qual órgão de atuação se encarregará do acompanhamento em sede recursal, observando-se escala de rodízio entre aqueles concorrentemente habilitados para tanto.

Art. 22. O Defensor Público que tomar ciência de intimação para a prática de ato de responsabilidade de outro órgão de atuação deverá comunicar a esse, através de memorando, dentro do prazo de dois dias 02 (dois) dias úteis da data em que se efetivar a comunicação judicial, seja ela física ou eletrônica.

Parágrafo único. O Defensor Público que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido, caso não observe o prazo previsto neste artigo.

Art. 23. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 22 dias de março de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro Eleito

Anexo I da Resolução de nº 195/2019-CSDP

Órgão de Atuação	Substituto Automático
1ª Defensoria Cível de Natal	2ª Defensoria Cível de Natal
2ª Defensoria Cível de Natal	3ª Defensoria Cível de Natal
3ª Defensoria Cível de Natal	18ª Defensoria Cível de Natal
4ª Defensoria Cível de Natal	5ª Defensoria Cível de Natal
5ª Defensoria Cível de Natal	7ª Defensoria Cível de Natal
6ª Defensoria Cível de Natal	8ª Defensoria Cível de Natal
7ª Defensoria Cível de Natal	4ª Defensoria Cível de Natal
8ª Defensoria Cível de Natal	9ª Defensoria Cível de Natal

9ª Defensoria Cível de Natal	6ª Defensoria Cível de Natal	
10ª Defensoria Cível de Natal	17ª Defensoria Cível de Natal	
11ª Defensoria Cível de Natal	13ª Defensoria Cível de Natal	
12ª Defensoria Cível de Natal	14ª Defensoria Cível de Natal	
13ª Defensoria Cível de Natal	12ª Defensoria Cível de Natal	
14ª Defensoria Cível de Natal	15ª Defensoria Cível de Natal	
15ª Defensoria Cível de Natal	11ª Defensoria Cível de Natal	
16ª Defensoria Cível de Natal	1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal	
17ª Defensoria Cível de Natal	10ª Defensoria Cível de Natal	
18ª Defensoria Cível de Natal	19ª Defensoria Cível de Natal	
19ª Defensoria Cível de Natal	1ª Defensoria Cível de Natal	
1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal	16ª Defensoria Cível de Natal	

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 011/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, n. 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.426.041/0001-47, com sede à Rua Cônego Braveza, n. 855, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, neste ato representada por Raimundo Edson de Sousa Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 654.163.503-00.

Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante da CLÁUSULA DÉCIMA NONA do Contrato Administrativo n. 011/2017 – DPE/RN, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 31 de março de 2019 e termo final na data de 30 de março de 2020, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Dotação Orçamentária: Os créditos orçamentários ao atendimento do Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária – 05.101–03 122.0100 – 0001 – Ação – 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – Fonte 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo n. 011/2017 – DPE/RN para dar continuidade à prestação de serviço de auxiliar de serviços gerais na Sede Administrativa e Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 29/2019, Processo Administrativo n. 60.183/2017 e inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Natal, 27 de março de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF N. 07.628.844/0001-20

Raimundo Edson de Sousa Silva
ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ/MF N. 17.426.041/0001-47

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.382 NATAL, 28 DE MARÇO DE 2019 • QUINTA-FEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2018-DPE

PROCESSO N.º 1.360/2018 – DPE/RN – (SRP)

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Avenida Duque de Caxias 102/104 – Ribeira – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2018-DPE/RN**, Recibo TCE N.º 193473, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**- CNPJ: 05.807.475/0001-08, com sede à Rua Samuel Campelo, 245–Aflitos-Recife/PE-CEP:52.050-042,Fone:(81)3032-0070, e-mail:licitacao@seginfope.com.br, nesse ato representado pelo Senhor **Raul Martins Gonçalves Xavier**, inscrito no CPF/MP sob nº 052.101.474-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de o para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
06	Roteador WIFI – ACCESS POINT, Conforme Termo de Referência- Anexo I do Edital	Um	20	Ubiquiti Unifi Uap Ac Pro BR	1.305,94	26.118,80
Total.....						26.118,80

Valor Global: R\$ 26.118,80 (vinte e seis mil cento e dezoito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Este Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN (DOE). Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **055/2018** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 14 de março de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Raul Martins Gonçalves Xavier

SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI -ME

CNPJ: 05.807.475/0001-08